

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ADM – 261/2016

BOLETIM INFORMATIVO

020/2016

1º ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2015/2017

Informamos todas as empresas **associadas/não associadas** que foi firmado com o **SINDICATO DOS METALÚRGICOS LOCAL**, na presente data, o **1º ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2015/2017** (com vigência no período de 01/11/2016 a 31/10/2017), como resultado das negociações coletivas recentemente realizadas.

Abaixo transcrevemos as principais alterações:

13 – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, um salário nominal em caso de morte natural ou acidental, e dois salários em caso de morte por acidente de trabalho.

Ficam excluídas dos dispositivos desta cláusula, aquelas empresas que mantenham seguro de vida gratuito a seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

Estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que cumprirem com as obrigações e aos termos da cláusula 73 da Convenção Coletiva de Trabalho e do 1º Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, denominada APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA. CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA.

14 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

a) Na ocorrência de morte ou invalidez, ambas por motivo de doença, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

b) Esta indenização será paga em dobro em caso de morte ou invalidez causadas por acidente de trabalho ou doença profissional, definidos na legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na lei 6858/80, no Decreto 85.845/81 e na OS Nº INPS/SB - 053.40 de 16.11.81;

c) As empresas que mantêm plano de seguro de vida em grupo ou plano de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula a empresa cobrirá apenas a diferença.

d) Estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que cumprirem com as obrigações e aos termos da cláusula 73 da Convenção Coletiva de Trabalho e do 1º Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, denominada APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA. CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA.

65 - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho e por este 1º Aditivo à Convenção Coletiva, vigentes em 31 de outubro de 2016, serão aumentados em 8% (oito por cento) a partir de 01 de janeiro de 2017 (fazendo-se a incidência de referido percentual sobre o salário vigente em 31/10/2016) e observado o teto de aplicação constante da cláusula **68 - TETO SALARIAL**.

Para os salários iguais ou superiores ao teto salarial, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo abaixo discriminado, a partir de 01/01/2017:

→ R\$ 654,07 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), para empresas com até 200 (duzentos) empregados.

→ R\$ 717,29 (setecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), para empresas com mais de 200 (duzentos) empregados.

Os empregados que tiverem o contrato de trabalho rescindido sem justa causa no período de 03 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, ou se desligar, por pedido de demissão, após 31 de outubro de 2016, farão jus ao reajustamento de 8% (oito por cento), não se lhes aplicando a cláusula 67 que trata do VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL. Se eventualmente o vale alimentação de Natal tenha sido pago antecipadamente, poderá ser compensado na rescisão.

Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01/11/2015 a 31/10/2016, exceto em especial o de 01/01/2016 e os demais aumentos salariais negociados diretamente entre as empresas e as entidades sindicais

profissionais, que não tiveram caráter de antecipação salarial para a data-base de 2016 ou que pelos próprios termos da negociação (Acordo Empresa/Sindicato Profissional) não permitam a compensação, tais como: promoções, término de aprendizagem, transferência, equiparação salarial etc.

66 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial, para os empregados admitidos a partir de 01/11/2015 até 31/10/2016, obedecerá, além do teto salarial, os seguintes critérios:

a) no salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

b) no salário dos admitidos que não têm paradigma, ou, no caso de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após a referida data (01/11/2015), o aumento salarial será proporcional ao tempo de serviço do empregado considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

67 – VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL

As empresas concederão aos empregados, em caráter excepcional, um VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL em valor equivalente a 24% (vinte e quatro por cento), o qual poderá ser concedido de uma só vez até o dia 20/12/2016, sobre o salário nominal do empregado vigente em dezembro/2016; ou em até três parcelas, nos termos abaixo:

- 8% (oito por cento) sobre o salário nominal do empregado, vigente em dezembro/2016, a ser concedido até o dia 20/12/2016;

- 8% (oito por cento) sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula 65 denominada de AUMENTO SALARIAL, a ser concedido até 20/01/2017;

- 8% (oito por cento) sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula 65 denominada de AUMENTO SALARIAL, a ser concedido até 20/02/2017.

Parágrafo primeiro: Os empregados cujo salário nominal ultrapasse a importância do teto salarial (previsto na cláusula 68), incidirá referido percentual de 24% (vinte e quatro por cento), conforme acima estabelecido, até o limite do valor do teto salarial.

Parágrafo segundo: O VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL será devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2016 e no mês de sua concessão.

Parágrafo terceiro: Esse benefício não exclui o direito à cesta básica/vale-alimentação mensal de que trata a cláusula 71 da Convenção Coletiva de Trabalho e deste 1º Aditivo à Convenção Coletiva.

68 - TETO SALARIAL

As empresas aplicarão o aumento previsto na cláusula 65 - AUMENTO SALARIAL observando o teto salarial de até:

→ R\$ 7.435,80 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) para empresas com até 200 (duzentos) empregados;

→ R\$ 8.154,40 (oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) para empresas com mais de 200 (duzentos) empregados.

69 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho e por este 1º Aditivo à Convenção Coletiva, um salário normativo, obedecendo os critérios abaixo:

a) Para cada estabelecimento que contava em 01.11.2016, com até 100 (cem) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 1.342,00 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais), a partir de 01 de janeiro de 2017;

b) Para cada estabelecimento que contava em 01.11.2016, com mais de 100 (cem) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 1.592,80 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), a partir de 01 de janeiro de 2017;

Parágrafo primeiro: Estão excluídos da garantia estabelecida nas letras “a” e “b” acima, os aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: Os valores dos salários normativos acima fixados terão vigência a partir de 01 de janeiro de 2017.

70 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)

Conforme previsto na Lei nº 10.101/2000, as partes convencionam a aplicação para 2017 de um Programa de Participação nos Resultados, com a fixação de um padrão mínimo aplicável a todas as empresas que ainda não possuem um Acordo Coletivo específico com seus empregados. O referido Programa de Participação nos Resultados, será aplicado nas seguintes condições:

- a) O Programa de Participação nos Resultados, terá por meta única e específica a redução ou manutenção do índice de ABSENTEÍSMO apurado, em cada empresa, no ano de 2016;
- b) A apuração dos resultados dos índices de absenteísmo serão feitos semestralmente, nos meses de junho/2017 e dezembro/2017;
- c) A apuração dos resultados será acompanhada por uma comissão de empregados, assistida pelo sindicato ou, na falta desta, pela CIPA INTERNA. Os índices de absenteísmo deverão ser informados aos empregados bimestralmente;
- d) Atingidas as metas de absenteísmo, serão pagos aos empregados, a título de participação, os seguintes valores anuais:

Empresas	Valor
I – De 01 a 30 empregados	R\$ 262,00
II – De 31 a 50 empregados	R\$ 382,00
III – Acima de 50 empregados,	ficam para livre negociação.

e) No mês de agosto de 2017, independente do resultado do semestre, será paga uma antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor da participação e o saldo, se houver, será pago em fevereiro de 2018. Se a meta do 1º semestre for negativa, deverão os empregados recuperá-la no 2º semestre;

f) Para pagamento das parcelas da participação nos resultados (agosto/2017 e fevereiro/2018), a empresa deverá obedecer ao critério da proporcionalidade quanto aos meses trabalhados, ou seja, observar-se-á a fração de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, em relação ao empregado que tenha trabalhado parcialmente no ano de 2017;

g) As empresas que possuem até 50 (cinquenta) empregados deverão comunicar ao sindicato profissional, na ocasião do pagamento da 1ª (primeira) parcela, que se enquadram na situação prevista nos itens I e II da letra “D” acima.

h) As empresas que já possuem Programas de Participação, ficam excluídas desta cláusula, devendo, em qualquer circunstância, prevalecer o Acordo, firmado com os seus empregados.

71 – CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecida a concessão, a partir do mês competência novembro/2016, de uma cesta básica de alimentos não perecíveis ou vale alimentação, que as empresas devem fornecer mensalmente no importe de R\$ 280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta

centavos), cujo valor deverá ser observado independentemente do número de empregados da empresa.

Parágrafo primeiro: Será também concedida a cesta básica de alimentos ou vale alimentação nos casos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho. Entretanto, fica estipulado que para os casos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho (exceto nos casos de aposentadoria por invalidez), a cesta básica ou vale alimentação será devida durante o período máximo de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento do trabalho, independente do empregado permanecer afastado por período superior ou ainda que a cláusula em questão venha a ser renovada nas datas-bases posteriores.

Parágrafo segundo: O valor referente a cesta básica/vale alimentação no importe de R\$ 280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) ora previsto, terá vigência a partir do mês competência novembro/2016, sendo facultado ao empregado a qualquer tempo, manifestar-se por escrito perante o sindicato profissional e empregador, em caso de opção pela rejeição dos benefícios contidos nesta cláusula, sendo que no caso de opção do empregado pela rejeição, estará também isento das obrigações contidas na cláusula 72 - Desconto/administração da cesta básica/vale alimentação. Não havendo manifestação do empregado pela rejeição dos benefícios desta cláusula 71 será obrigatória a concessão e aplicabilidade dos direitos e obrigações nela previstos, bem como daqueles previstos na cláusula 72 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

72 - DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO.

Conforme deliberação em assembleia dos trabalhadores, as empresas ficam autorizadas a descontar dos empregados beneficiários de cesta básica ou vale alimentação, uma taxa, conforme abaixo estabelecido:

- Para empregados associados ao sindicato profissional:

R\$ 96,00 (noventa e seis reais) em duas parcelas de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) cada, a ser descontada em novembro/2016 e dezembro/2016 e repassada ao Sindicato Profissional até 15/12/2016 e 16/01/2017, respectivamente em conta bancária a ser informada pela entidade sindical.

- Para empregados não associados ao sindicato profissional:

R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) em duas parcelas de R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos) cada, a ser descontada em novembro/2016 e dezembro/2016 e repassada ao Sindicato Profissional até 15/12/2016 e 16/01/2017, respectivamente em conta bancária a ser informada pela entidade sindical.

Parágrafo Primeiro: A Entidade Sindical profissional se compromete a encaminhar às empresas, no mês que antecede ao vencimento de cada parcela (exceto o mês de novembro de 2016), comunicado confirmando o desconto das mesmas nos salários dos

empregados (conforme deliberado em assembleia dos trabalhadores), para fins de afixação de referido comunicado no quadro de avisos. Deverá ainda a Entidade Sindical profissional encaminhar às empresas relação de empregados associados ao Sindicato profissional para o correto desconto.

Parágrafo Segundo: É facultado aos empregados manifestarem-se por escrito perante o Sindicato e empregador, a qualquer tempo, em caso de opção pela rejeição dos descontos e pagamentos das contribuições e rejeição dos benefícios/cestas contidos nesta cláusula. Em caso de opção do empregado pela rejeição aos descontos e contribuições, estará também isento de receber os benefícios/cestas e obrigações contidas na cláusula 71 desta Convenção Coletiva de Trabalho (cesta básica/vale alimentação). Não havendo manifestação do empregado pela rejeição dos descontos, contribuições e benefícios das cláusulas 71 e 72, será obrigatório a concessão e aplicabilidade dos direitos e obrigações previstos nas citadas cláusulas 71 e 72.

73 – APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA. CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA

O propósito da presente cláusula é de construir um pacote facultativo de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos trabalhadores e seus familiares, associados ou não, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, com redução de encargos para as empresas.

Parágrafo primeiro. Para os fins de treinamento, requalificação profissional, apoio a recolocação profissional, tais como pratica de programas de assistência ao trabalhador e para a contratação de seguro de vida, as EMPRESAS abrangidas por esta convenção, às suas expensas, contribuirão para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região, signatário, conforme a seguir definido:

Empresas com até 25 empregados: Quantia anual de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª (primeira) parcela - R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por empregado, com vencimento em 07/12/2016;
- 2ª (segunda) parcela - R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por empregado, com vencimento em 09/01/2017;
- 3ª (terceira) parcela - R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por empregado, com vencimento em 13/02/2017;
- 4ª (quarta) e última parcela - R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por empregado, com vencimento em 10/03/2017.

Empresas com mais de 25 empregados: Quantia anual de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª (primeira) parcela - R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado, com vencimento em 07/12/2016;
- 2ª (segunda) parcela - R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado, com vencimento em 09/01/2017;
- 3ª (terceira) parcela - R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado, com vencimento em 13/02/2017;
- 4ª (quarta) e última parcela - R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado, com vencimento em 10/03/2017.

Parágrafo segundo: Os custos para prestação dos serviços indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser cobertos pela contribuição ali estabelecida.

Parágrafo terceiro: O Seguro deverá englobar morte natural, morte acidental, invalidez permanente total por acidente, invalidez permanente parcial por acidente e auxílio funeral, garantido o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho relativas a tais coberturas, que passarão a ser as seguintes:

- 1 - morte natural: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
- 2 - morte acidental: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
- 3 - Invalidez permanente total por acidente: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- 4 - Invalidez permanente parcial por acidente (tabela SUSEP) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 5 - Auxílio funeral: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Parágrafo quarto: A contratação da seguradora/corretora será feita diretamente pelo Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Piracicaba e Região, que deverá apresentar ao Sindicato Patronal (Simespi) a comprovação de tal contratação, se assim restar formalmente solicitado.

Parágrafo quinto: A empresa contratada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Piracicaba e Região, para prestar os serviços de seguro, deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um “certificado de seguro” mencionando as coberturas e capitais segurados.

Parágrafo Sexto: O seguro estabelecido nesta cláusula, deverá beneficiar todos os trabalhadores representados pelo Sindicato profissional signatário, associados ou não, independentemente da data de sua contratação na empresa, desde que dentro da vigência deste instrumento e desde que a empresa na qual o empregado está vinculado, efetue os recolhimentos mensais estabelecidos.

Parágrafo Sétimo: O seguro estabelecido terá vigência a partir da data da primeira contribuição por parte da empresa.

Parágrafo Oitavo: O Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Piracicaba e Região, compromete-se a fornecer ao Sindicato Patronal (Simespi) e as empresas metalúrgicas envolvidas nesta cláusula todas as informações necessárias para o acesso à

seguradora/corretora, de modo a garantir a efetividade do presente benefício em caso de sinistros coberto pelas disposições presentes.

Parágrafo Nono: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das assembleias realizadas pelo Sindicato Profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, necessidade de esclarecimentos ou dúvidas, questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativa ou judicial, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional signatário; bem como quaisquer ônus financeiros ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional, juntamente com os trabalhadores da contribuição mencionada e que assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, isentando o Sindicato Patronal e as respectivas empresas envolvidas, de quaisquer ônus ou responsabilidades.

Parágrafo Décimo: A contribuição prevista nesta cláusula a ser recolhida pelas empresas, não terá natureza de salário para qualquer fim de direito, não se incorporando a remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas deverão informar mensalmente e por escrito ao sindicato profissional o número de trabalhadores que possui, com o fim de viabilizar a aplicação dos preceitos desta cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas que expressamente aderirem as regras, obrigações e benefícios desta cláusula ficam isentas do cumprimento e pagamento das cominações e indenizações estabelecidas nas cláusulas 13 (AUXILIO FUNERAL) e 14 (INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ), bem como do disposto na cláusula 74 (CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL). Não havendo adesão ou faltando a empresa com o pagamento mensal retro estabelecido, deverá responder pelas obrigações das citadas cláusulas.

Parágrafo Décimo Terceiro: Como a adesão à presente cláusula é facultativa, a empresa interessada em aderir aos termos da mesma deverá encaminhar ao sindicato profissional, mediante protocolo, um termo de adesão (nos moldes abaixo), a ser redigido em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa, a fim de que os boletos para pagamento sejam emitidos a tal título.

Piracicaba, ____ de _____ de 2016

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA E REGIÃO

A/C - SR. PRESIDENTE

Prezado Presidente:

Em atenção ao disposto na cláusula 73 da Convenção Coletiva de Trabalho e do 1º Aditivo à Convenção Coletiva (**APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA. CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA**), vimos manifestar nosso interesse em aderir aos termos de referida cláusula, ressaltando que diante da adesão estaremos isentos do cumprimento ao disposto nas cláusulas 13 (AUXILIO FUNERAL) e 14 (INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ), bem como do disposto na cláusula 74 (CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL).

Declaramos ainda estar ciente de que faltando a empresa com o pagamento mensal retro estabelecido, deverá responder pelas obrigações das citadas cláusulas (13, 14 e 74).

Atenciosamente

XXXXXX

Diretor

74 – CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas, às suas expensas, ou seja, sem efetuar qualquer desconto na remuneração do trabalhador, recolherão diretamente para a entidade sindical profissional dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição para treinamento e requalificação profissional, conforme deliberação da assembleia, a importância a seguir relacionada, por empregado pertencente à categoria do sindicato profissional, na forma e condições abaixo explicitadas:

Empresas com até 25 empregados: Quantia anual de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª (primeira) parcela - R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por empregado, com vencimento em 07/12/2016;

- 2ª (segunda) parcela - R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por empregado, com vencimento em 09/01/2017;
- 3ª (terceira) parcela - R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por empregado, com vencimento em 13/02/2017;
- 4ª (quarta) e última parcela - R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por empregado, com vencimento em 10/03/2017.

Empresas com mais de 25 empregados: Quantia anual de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª (primeira) parcela - R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado, com vencimento em 07/12/2016;
- 2ª (segunda) parcela - R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado, com vencimento em 09/01/2017;
- 3ª (terceira) parcela - R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado, com vencimento em 13/02/2017;
- 4ª (quarta) e última parcela - R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado, com vencimento em 10/03/2017.

Parágrafo primeiro: Para recolhimento da contribuição devida ao sindicato dos empregados, a empresa considerará o número de empregados existente no mês anterior ao do recolhimento. Quando solicitado pela Entidade Sindical, a empresa deverá fazer a comprovação de seu quadro de empregados.

Parágrafo segundo: Estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que cumprirem com as obrigações e aos termos da cláusula 73 da Convenção Coletiva de Trabalho e deste 1º Aditivo à Convenção Coletiva, denominada APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA. CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA.

75 – CONTRIBUIÇÃO – TAXA NEGOCIAL A SER RECOLHIDA PARA O SIMESPI

As empresas representadas pelo SIMESPI (associadas e não associadas) deverão efetuar o recolhimento da Contribuição – Taxa Negocial para mencionado sindicato patronal, conforme deliberação da assembleia, **às suas expensas**, observando-se a seguinte tabela:

Nr. de empregados:	Valor da contribuição <u>POR EMPREGADO:</u>
Até 15	R\$ 22,00

De 16 a 25	R\$ 33,00
Acima de 25	R\$ 55,00

Parágrafo primeiro: A contribuição em referência deverá ser recolhida através de guia própria em 29/07/2017, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

Parágrafo segundo: Para as empresas associadas ao SIMESPI o valor devido a título de Contribuição – Taxa Negocial poderá ser recolhido de forma parcelada, em até 6 (seis) parcelas (desde que a parcela tenha o valor mínimo de R\$ 200,00), com vencimento todo dia 30, a iniciar-se em julho/2017, devendo a empresa associada interessada solicitar o parcelamento por escrito no período de 01/06/2017 a 20/06/2017, mediante apresentação do último CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego. Para fins de parcelamento será considerado o número de empregados existentes informados no CAGED.

Parágrafo terceiro: Para as empresas associadas ao SIMESPI que não solicitarem o parcelamento previsto no parágrafo segundo acima mencionado, a contribuição deverá ser recolhida em parcela única no dia 29/07/2017, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

Parágrafo quarto: Para as empresas associadas ao SIMESPI que estiverem em dia com o recolhimento de contribuições e mensalidade associativa, no valor total devido a título de Contribuição – Taxa Negocial, ainda que parcelado nos moldes do parágrafo segundo, será aplicado um desconto de 10% (dez por cento). Por empresa associada entenda-se aquela que recolhe a mensalidade associativa à entidade.

81 - LIMITES DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017 E DESTE 1º ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA

As microempresas, entendendo-se como tal as que continham em 31.10.2016 até 15 (quinze) empregados, além das cláusulas já especificadas, não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, adiante relacionadas:

Substituição eventual, promoções, diárias, garantias ao empregado estudante, garantias sindicais, participação em cursos profissionalizantes e/ou cursos ou encontros sindicais, convênios médicos, plantão ambulatorial, transporte e alimentação e teste admissional.

ATENÇÃO:

- Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, ficam prorrogadas e com vigência até 31/10/2018, exceto as cláusulas a seguir denominadas, que terão vigência por 1 (um) ano, ou seja, de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017:

- 13 - AUXÍLIO FUNERAL;
- 14 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ;
- 65 - AUMENTO SALARIAL;
- 67 - VALE-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL;
- 66 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE
- 68 - TETO SALARIAL;
- 69 - SALÁRIO NORMATIVO;
- 70 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR);
- 71 - CESTA BÁSICA / VALE-ALIMENTAÇÃO;
- 72 - DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE-ALIMENTAÇÃO;
- 73 - APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA. CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA
- 74- CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
- 75 - CONTRIBUIÇÃO - TAXA NEGOCIAL A SER RECOLHIDA PARA O SIMESPI

LEMBRETE:

- O AUMENTO SALARIAL TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2017;
Os empregados que tiverem o contrato de trabalho rescindido sem justa causa no período de 03 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, ou se desligar, por pedido de demissão, após 31 de outubro de 2016, farão jus ao reajustamento de 8% (oito por cento), não se lhes aplicando a cláusula 67 que trata do VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL. Se eventualmente o vale alimentação de Natal tenha sido pago antecipadamente, poderá ser compensado na rescisão.

- O VALE-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL NO PERCENTUAL DE 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO DEVERÁ SER CONCEDIDO CONFORME ABAIXO:

* de uma só vez até o dia 20/12/2016, sobre o salário nominal do empregado vigente em dezembro/2016; OU EM ATÉ TRÊS PARCELAS, NOS TERMOS ABAIXO:

- 8% (oito por cento) sobre o salário nominal do empregado, vigente em dezembro/2016, a ser concedido até o dia 20/12/2016;
- 8% (oito por cento) sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula 65 denominada de AUMENTO SALARIAL, a ser concedido até 20/01/2017;
- 8% (oito por cento) sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula 65 denominada de AUMENTO SALARIAL, a ser concedido até 20/02/2017.

**** ATENÇÃO: O valor devido a título de VALE-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL não deve ser concedido em dinheiro ao trabalhador, a fim de não descaracterizar a natureza do benefício.**

- O SALÁRIO NORMATIVO (PISO) TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2017 E DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE VALORES:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 01.11.2016, com até 100 (cem) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 1.342,00 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais), a partir de 01 de janeiro de 2017;
- b) Para cada estabelecimento que contava em 01.11.2016, com mais de 100 (cem) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 1.592,80 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), a partir de 01 de janeiro de 2017;

- O NOVO VALOR DA CESTA BÁSICA/VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$ 280,80) TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO MÊS COMPETÊNCIA NOVEMBRO/2016.

- Para fins de pagamento de RESCISÃO COMPLEMENTAR, deverá a empresa observar a cláusula 47 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO CONTRATUAL, a qual determina que EVENTUAIS DIFERENÇAS OU PAGAMENTOS SUPLEMENTARES, DEVIDOS POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DEVERÃO SER PAGOS ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS O FATO, OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE OS DETERMINOU. Ou seja, o prazo nela previsto de 3 (três) dias úteis deverá iniciar-se a partir da data em que o presente boletim foi divulgado.

- Os EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31/10/2016 apenas receberão o AUMENTO SALARIAL na próxima data-base (novembro/2017), ocasião em que deverá o empregador observar a cláusula ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE. Em janeiro/2017 apenas caberá a adequação salarial caso na admissão a empresa tenha o contratado com o piso da categoria, hipótese em que deverá ajustá-lo ao novo valor do piso.

*** RESSALTAMOS QUE TODAS AS EMPRESAS DO SEGMENTO DEVEM OBSERVAR E CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES QUE FORAM CONVENCIONADAS.**

*** EM BREVE TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS RECEBERÃO VIA CORREIO O LIVRETO COM A ÍNTEGRA DO 1º ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2015/2017.**

Piracicaba, 10 de novembro de 2016.

DIRETORIA / DEPTO. JURÍDICO TRABALHISTA